



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.877, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 1º** - Art. 1º É atribuída gratificação ao Servidor Público Municipal, titular de cargo público de provimento efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente, no valor de R\$ 1.510,15.

**Art. 3º** - O Agente de Contratação/ Pregoeiro/ será instituído mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Para fins desta lei, entende-se por Agente de Contratação/Pregoeiro, o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, ser responsável pelo julgamento de todas as modalidades de licitação que o Poder Executivo venha a realizar, seja este eletrônico ou não, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive nas contratações diretas, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, redação de atas e relatórios, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, dentre outras, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** A gratificação objeto desta lei será revisada na mesma data e índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.939 de 31 de março de 2009.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 26 de dezembro de 2024.

  
Savio Prestes  
Prefeito Municipal